

LEI Nº 100/93

Saquarema, 16 de dezembro de 1993.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema para o Exercício financeiro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, faz saber que a Câmara Municipal de Saquarema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - O Orçamento do Município de Saquarema, para o exercício de 1994, estima a RECEITA em CR\$ 3.300.000.000 (TRÊS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2o. - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Em CR\$1,00

1	- RECEITAS CORRENTES		2.442.060.000
1.1	- Receita Tributária	798.900.000	
1.2	- Receita Patrimonial	44.000.000	
1.3	- Receita Industrial	2.600.000	
1.4	- Transferências Correntes	1.376.840.000	
1.5	- Outras Receitas Correntes	219.720.000	
2	- RECEITAS DE CAPITAL		857.940.000
2.1	- Operações de Crédito	100.000	
2.2	- Alienação de Bens	21.000.000	
2.3	- Transferências de Capital	786.840.000	
2.4	- Outras Receitas de Capital	50.000.000	
	T O T A L G E R A L		3.300.000.000

Art. 3o. - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	336.000.000	
03 - Administração e Planejamento	1.600.728.200	
04 - Agricultura	36.040.000	
08 - Educação e Cultura	206.752.000	
10 - Habitação e Urbanismo..	150.024.000	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	24.744.000	
13 - Saúde e Saneamento ...	422.331.000	
15 - Assistência e Previdência	163.647.800	
16 - Transportes	159.733.000	
TOTAL		3.100.000.000
99 - Reserva de Contingência		200.000.000
TOTAL GERAL		3.300.000.000

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO		360.000.000
01 - Câmara Municipal	360.000.000	
PODER EXECUTIVO		2.740.000.000
01 - Secretaria de Governo.	107.000.000	
02 - Secretaria de Administração	256.000.000	
03 - Secretaria de Fazenda.	299.000.000	
04 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	710.000.000	
05 - Secretaria de Educação Cultural	610.000.000	
06 - Secretaria de Saúde e Promoção Social	530.000.000	
07 - Secretaria de Turismo e Desenv. Econômico ..	65.000.000	
08 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento .	67.000.000	
09 - Secretaria de Ação Comunitária	96.000.000	
99 - Reserva de Contingência		200.000.000
TOTAL GERAL		3.300.000.000

Art. 40. - De acordo com o disposto no artigo 66 da Lei Federal n. 4320, de 17 de Março de 1964, as dotações destinadas ao pagamento de Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Salário-Família, no âmbito do Poder Executivo, poderão ser movimentadas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento, de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.

Art. 6o. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, de entidades da Administração Indireta e de Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento provado pela presente lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários a redistribuição de saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 7o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1994, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, para atender ao reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 8o. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na Constituição Federal.

Art. 9o. - Esta lei vigorará durante o exercício de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de dezembro de 1993.


Prefeito Municipal